

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
ANO DE 2017



	<u>ÍNDICE</u>
NOTA 1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	01
NOTA 2 - REFERENCIAL CONTABILÍSTICO DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	01-02
NOTA 3 - PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS	03-12
3.1 — Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras	03
3.2 — Outras políticas contabilísticas:	03-09
3.2.1 Contabilização das participações financeiras em subsidiárias e associadas	03
3.2.2 Diferenças de aquisição - "Goodwill"	03-04
3.2.3 Transacções em moeda estrangeira	04
3.2.4 Passivos financeiros	04
3.2.5 Activos fixos tangíveis	04-05
3.2.6 Capitalização de custos com empréstimos e outros custos directamente atribuíveis	05
3.2.7 Subsídios governamentais	06
3.2.8 Activos intangíveis	06-07
3.2.9 Locações	07
3.2.10 Propriedades de Investimento	07
3.2.11 Inventários	08
3.2.12 Contas a receber	08
3.2.13 Rendimentos e gastos	08
3.2.14 Resultados financeiros	08
3.2.15 Impostos sobre rendimentos	09
3.2.16 Caixa e equivalentes de caixa	09
3.3 — Principais pressupostos relativos ao futuro - Gestão de Risco Financeiro	09-10
3.4 — Principais fontes de incerteza das estimativas	11-12
NOTA 4 - FLUXOS DE CAIXA (NCRF 2)	13
NOTA 5 - POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS, ALTERAÇÕES NAS ESTIMATIVAS CONTABILÍSTICAS E ERROS (NCRF 4)	13
NOTA 6 - PARTES RELACIONADAS (NCRF 5)	13-14

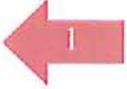
✓

**ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
ANO DE 2017**

(Conclusão)

NOTA 7 – ACTIVOS INTANGÍVEIS (NCRF 6)	14
NOTA 8 – ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS (NCRF 7)	14 - 17
NOTA 9 – ACTIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA E UNIDADES OPERACIONAIS DESCONTINUADAS (NCRF 8)	17
NOTA 10 – LOCAÇÕES (NCRF 9)	17
NOTA 11 – CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS (NCRF 10)	17-20
NOTA 12 – PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO (NCRF 11)	20
NOTA 13 – IMPARIDADE DE ACTIVOS (NCRF 12)	21-22
NOTA 14 – INTERESSES EM EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS E INVESTIMENTOS ASSOCIADOS (NCRF 13)	22
NOTA 15 – CONCENTRAÇÕES DE ACTIVIDADES EMPRESARIAIS (NCRF 14)	22
NOTA 16 – INVESTIMENTOS EM SUBSIDIÁRIAS E CONSOLIDAÇÕES (NCRF 15)	23-24
NOTA 17 – EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS (NCRF 16)	25
NOTA 18 – AGRICULTURA (NCRF 17)	25
NOTA 19 – INVENTÁRIOS (NCRF 18)	26
NOTA 20 – CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO (NCRF 19)	27
NOTA 21 – RÉDITO (NCRF 20)	28
NOTA 22 – PROVISÕES, PASSIVOS E ACTIVOS CONTINGENTES (NCRF 21)	29
NOTA 23 – SUBSÍDIOS E APOIOS DO GOVERNO (NCRF 22)	29
NOTA 24 – EFEITOS DE ALTERAÇÕES EM TAXAS DE CÂMBIO (NCRF 23)	30
NOTA 25 – ACONTECIMENTOS APÓS A DATA DO BALANÇO (NCRF 24)	30
NOTA 26 – IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO (NCRF 25)	30-31
NOTA 27 – MATÉRIAS AMBIENTAIS (NCRF 26)	31
NOTA 28 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS (NCRF 27)	31-32
NOTA 29 – BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS (NCRF 28)	33
NOTA 30 – DIVULGAÇÕES EXIGIDAS POR DIPLOMAS LEGAIS	34
NOTA 31 – OUTRAS INFORMAÇÕES	35-40

X



**ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
ANO DE 2017**

NOTA 1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1.1- Designação da entidade: Coliseu Micaelense – Sociedade de Promoção e Dinamização de Eventos Culturais, Sociais e Recreativos, E.M., S.A. com o NIPC 512059420, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, com o Capital Social de 1.750.000,00 euros.

1.2- Sede: Edifício do Coliseu Micaelense sito na Rua de Lisboa, freguesia de São José – Ponta Delgada Telefone: 296209500 - Fax: 296209501 e correio eletrónico: www.coliseumicaelense.pt

1.3- Natureza da atividade: Promoção e dinamização de atividades e eventos culturais, sociais e recreativos;

1.4- Designação da entidade equiparada a empresa-mãe: Município de Ponta Delgada – NIPC 512012814.

1.5- Sede da entidade equiparada a empresa-mãe: Praça da República, freguesia de S. Sebastião – 9504-523 Ponta Delgada. Telefone: 296304400. Fax:296304401 – Correio eletrónico: www.cm-pontadelgada.azoresdigital.pt

**NOTA 2 – REFERENCIAL CONTABILÍSTICO DE PREPARAÇÃO DAS
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

2.1 – A sociedade apresenta as suas demonstrações financeiras de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2010 de 23 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho.**

2.2 – Não foram derogadas nas demonstrações financeiras, quaisquer disposições do SNC, tendo em vista a necessidade de estas darem uma imagem verdadeira e apropriada do ativo, do passivo e dos resultados da empresa.

2.3 – Não existem situações em que as rubricas não possam ser comparáveis com as do exercício anterior.

2.4 – Foram adotados pela primeira vez, em 2010, as NCRF, não tendo, por tal circunstância, havido afetação da posição financeira e o seu desempenho financeiro, tendo-se considerado **na transição** as situações de reconhecimento, desreconhecimento, reclassificação e mensuração.

Registe-se para efeitos de histórico que o Balanço em **POC do ano de 2009**, não é comparável com o **Balanço de Abertura em SNC** para igual período, devido aos seguintes ajustamentos de conversão

Balanço	31-12-2009 (SNC)	Ajustamento	31-12-2009 (POC)
. Ativo	18.762.013,67	-8.159,25 (a)	18.770.172,92
. Passivo	6.687.606,64	-581.045,38 (b)	7.268.652,02
. Capitais Próprios	12.074.407,03	8.159,25 (c)	11.501.520,90

**ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
ANO DE 2017**

X



- (a) Desreconhecimento de **Imobilizado Incorpóreo (POC) - Ativo Intangível (SNC)**
- (b) Transferência da rubrica 2745 – Subsídios ao Investimento do POC para **5932 – Subsídios ao Investimento – SIVETUR**
- (c) Valor debitado na rubrica **591 – Diferenças de transição**, na quantia de 8.159,25 euros

Enquadramento Fiscal

Decreto-lei n.º 159/2009, de 13 de Julho, Artigo 5.º - Regime Transitório

- Os **efeitos nos capitais próprios** decorrentes da adoção, pela primeira vez, das Normas Internacionais de Contabilidade, do Sistema de Normalização Contabilística, das Normas de Contabilidade Ajustadas emitidas pelo Banco de Portugal ou do Plano de Contas para as Empresas de Seguros, que sejam considerados **fiscalmente relevantes** nos termos do **Código do IRC** e respetiva legislação complementar, resultantes do **reconhecimento ou do não reconhecimento de ativos ou passivos**, ou de alterações na respetiva mensuração, **concorrem, em partes iguais, para a formação do lucro tributável do primeiro período de tributação em que se apliquem aquelas normas e dos quatro períodos de tributação seguintes.**

Artigo 130.º do CIRC, v.g. Dossier Fiscal

- Assim, **o impacto fiscal** da adoção pela primeira vez das NCRF terá lugar nos **períodos de tributação de 2010 a 2014**, considerando-se **um quinto em cada período**, devendo ser devidamente evidenciado no processo de documentação fiscal.

2.5 – Durante o exercício de 2013 **ocorreram alterações de políticas contabilísticas** relativamente às utilizadas na preparação e apresentação das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de Dezembro de 2012. Concretamente, procedeu-se à alteração das taxas de depreciação da rubrica Edifícios e Construções (Edifício Coliseu Micaelense), baixando-a de 5% para 2.5%, nos termos do **artigo 3.º n.ºs 1 e 2 do Decreto – Regulamentar n.º 25/2009 de 14 de Setembro.**

2.6 Durante o **exercício de 2017** voltaram a ocorrer **alterações políticas contabilísticas** relativamente às utilizadas na preparação das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de Dezembro de 2016, concretamente ao nível das Reavaliações Livres de Imóveis, Depreciações sobre bens reavaliados e Reconhecimento de Passivos por Impostos Diferidos sobre excedentes de reavaliação.

**ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
ANO DE 2017**

4



NOTA 3 – PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

3.1 — Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras:

As **demonstrações financeiras** foram preparadas de acordo com o critério base do custo histórico, modificado pela aplicação do justo valor para os instrumentos financeiros derivados, ativos biológicos, propriedades de investimento, ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados e ativos financeiros disponíveis para venda, exceto aqueles para os quais o justo valor não está disponível.

Ativos não correntes detidos para venda e os grupos de ativos detidos para venda, que venham a ocorrer, serão registados ao menor entre o seu valor contabilístico ou justo valor deduzido dos respetivos custos de venda.

As **políticas contabilísticas apresentadas** foram aplicadas de forma consistente em todos os exercícios apresentados nas demonstrações financeiras.

3.2 — Outras políticas contabilísticas:

3.2.1 Contabilização das participações financeiras em subsidiárias e associadas

Os investimentos em subsidiárias e associadas que não estejam classificados como ativos não correntes detidos para venda ou incluídos num grupo para alienação que esteja classificado como ativos não correntes detidos para venda, são reconhecidos ao custo de aquisição (ou em alternativa pelo método da equivalência patrimonial) e são sujeitos a testes de imparidade periódicos, sempre que existam indícios que determinada participação financeira possa estar em imparidade.

3.2.2 Diferenças de aquisição – "Goodwill"

Na sequência da transição para as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro, efetuada com referência a 1 de Janeiro de 2010, a sociedade optou por manter o "goodwill" resultante de concentrações de atividades empresariais, ocorridas antes da data da transição, registado de acordo com as anteriores regras contabilísticas aplicadas pela sociedade.

A partir da data de transição, a totalidade do "goodwill" positivo resultante de aquisições é reconhecido como um ativo e registado ao custo de aquisição, não sendo sujeito a amortização.

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANO DE 2017



Caso o "goodwill" seja negativo este é registado diretamente em resultados do exercício em que a concentração de atividades ocorre. O valor recuperável do "goodwill" das subsidiárias é **avaliado anualmente**, independentemente da existência de indicadores de imparidade. As eventuais perdas de imparidade determinadas são reconhecidas em resultados do exercício. O valor recuperável é determinado com base no valor em uso dos ativos, sendo calculado com recurso a metodologias de avaliação, suportadas em técnicas de fluxos de caixa descontados, considerando as condições de mercado, o valor temporal e os riscos de negócio.

3.2.3 Transações em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas à taxa de câmbio em vigor na data da transação. Os ativos e passivos monetários expressos em moeda estrangeira são convertidos para Euros à taxa de câmbio em vigor na data do balanço. As diferenças cambiais resultantes desta conversão são reconhecidas nos resultados.

Os ativos e passivos não monetários registados ao custo histórico, expressos em moeda estrangeira, são convertidos à taxa de câmbio da data da transação.

Ativos e passivos não monetários expressos em moeda estrangeira registados ao justo valor são convertidos à taxa de câmbio em vigor na data em que o justo valor foi determinado.

3.2.4 Passivos financeiros

Um instrumento financeiro é classificado como um **passivo financeiro** quando existe uma obrigação contratual por parte do emissor de liquidar capital e/ou juros, mediante a entrega de dinheiro ou de outro ativo financeiro, independentemente da sua forma legal. **Os passivos financeiros** são registados (i) inicialmente pelo seu justo valor deduzido dos custos de transação incorridos e (ii) subsequentemente ao custo amortizado, com base no método da taxa efetiva.

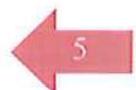
3.2.5 Ativos fixos tangíveis

Os ativos fixos tangíveis da sociedade encontram-se registados ao custo de aquisição deduzido das respetivas amortizações acumuladas e perdas por imparidade. Na data da transição para as NCRF, 1 de Janeiro de 2010, a sociedade decidiu considerar como custo dos ativos fixos tangíveis o seu valor reavaliado determinado em conformidade com as anteriores políticas contabilísticas, o qual era equiparável em termos gerais ao custo mensurado de acordo com as NCRF.

Os custos subsequentes são reconhecidos como ativos fixos tangíveis apenas se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para a sociedade. As despesas com manutenção e reparação são reconhecidas como gastos à medida que são incorridas de acordo com o regime de acréscimo.

**ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
ANO DE 2017**

2



A sociedade procede a testes de imparidade sempre que eventos ou circunstâncias indiciam que o valor contabilístico excede o valor recuperável, sendo a diferença, caso exista, reconhecida em resultados.

O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o seu preço de venda líquido e o seu valor de uso, sendo este calculado com base no valor atual dos fluxos de caixa futuros estimados que se esperam vir a obter do uso continuado do ativo e da sua alienação no fim da sua vida útil.

Os terrenos não são amortizados. As amortizações dos ativos tangíveis são calculadas segundo o método das quotas constantes (método linear) de acordo com os seguintes períodos de vida útil esperada dos bens:

	Número de anos
Edifícios e outras construções	8 a 50
Equipamento básico	5 a 10
Equipamento de transporte	4 a 25
Equipamento administrativo e utensílios	4 a 10
Outros ativos fixos tangíveis	10 a 25

3.2.6 Capitalização de custos com empréstimos e outros custos diretamente atribuíveis

Os juros de empréstimos **diretamente atribuíveis à aquisição ou construção de ativos** são capitalizados como parte do custo desses ativos. Um ativo elegível para capitalização é um ativo que necessita de um período de tempo substancial para estar disponível para uso ou para venda. O montante de juros a capitalizar é determinado através da aplicação de uma taxa de capitalização sobre o valor dos investimentos efetuados. A taxa de capitalização corresponde à média ponderada dos juros com empréstimos aplicável aos empréstimos em aberto no período.

A capitalização de custos com empréstimos inicia-se quando tem início o investimento, já foram incorridos juros com empréstimos e já se encontram em curso as atividades necessárias para preparar o ativo para estar disponível para uso ou para venda. A capitalização é terminada quando todas as atividades necessárias para colocar o ativo como disponível para uso ou para venda se encontram substancialmente concluídas. Outras despesas diretamente atribuíveis à aquisição e construção dos bens, como os custos com matérias consumidas e custos com pessoal são igualmente incorporadas no custo dos ativos.



3.2.7 Subsídios governamentais

Os **subsídios governamentais** são reconhecidos inicialmente quando existe uma certeza razoável que o subsídio será recebido e que a empresa irá cumprir com as condições associadas à atribuição do subsídio.

Os subsídios que compensam a sociedade pela aquisição de um ativo são reconhecidos inicialmente no capital próprio e registados em resultados numa base sistemática de acordo com a vida útil do ativo.

Os subsídios que compensam a sociedade por despesas incorridas são reconhecidos inicialmente como diferimento (passivo) e registados na demonstração dos resultados numa base sistemática, no mesmo período em que as despesas são reconhecidas.

3.2.8 Ativos intangíveis

Os ativos intangíveis da Sociedade encontram-se registados ao custo de aquisição deduzido das respetivas amortizações acumuladas e das perdas por imparidade.

A sociedade procede a testes de imparidade sempre que eventos ou circunstâncias indiciam que o valor contabilístico excede o valor recuperável, sendo a diferença, caso exista, reconhecida em resultados.

O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o seu preço de venda líquido e o seu valor de uso, sendo este calculado com base no valor atual dos fluxos de caixa futuros estimados que se esperam vir a obter do uso continuado do ativo e da sua alienação no fim da sua vida útil.

Aquisição e desenvolvimento de Software

Os custos incorridos com a aquisição de software são capitalizados, assim como as despesas adicionais suportadas pela Sociedade necessárias à sua implementação. Estes custos são amortizados de forma linear ao longo da vida útil esperada dos activos.

Os custos diretamente relacionados com o desenvolvimento de software efetuados pela sociedade, sobre os quais seja expectável que venham a gerar benefícios económicos futuros para além de um exercício, são reconhecidos e registados como ativos intangíveis. Estes custos incluem as despesas com os empregados diretamente afetos aos projetos, sendo amortizados de forma linear ao longo da respetiva vida útil esperada.

Os custos com a manutenção de programas informáticos são reconhecidos como gastos do período em que são incorridos.

7



Direitos de representação

Os direitos de representação (Franchise) são registados como ativos intangíveis e amortizados pelo método das quotas constantes (método linear) pelo período de vida útil da concessão, o qual atualmente não ultrapassa os 5 anos.

Propriedade industrial e outros direitos

As amortizações relativas à propriedade industrial e outros direitos são calculadas com base no método das quotas constantes (método linear) pelo período de vida útil esperado que não excede os 6 anos.

3.2.9 Locações

A sociedade classifica as operações de locação como locações financeiras ou locações operacionais em função da sua substância e não da sua forma legal. São classificadas como locações financeiras as operações em que os riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo são transferidos para o locatário. Todas as restantes operações de locação são classificadas como locações operacionais.

Locações operacionais

Os pagamentos efetuados pela Sociedade à luz dos contratos de locação operacional são registados nos gastos dos períodos a que dizem respeito.

Locações financeiras

Na ótica do locatário os contratos de locação financeira são registados na data do seu início como ativo e passivo pelo justo valor da propriedade locada, que é equivalente ao valor atual das rendas de locação vincendas.

As rendas são constituídas pelo encargo financeiro e pela amortização financeira do capital. Os encargos financeiros são imputados aos períodos durante o prazo de locação, a fim de produzir uma taxa de juro periódica constante sobre o saldo remanescente do passivo para cada período.

3.2.10 Propriedades de Investimento

A sociedade classifica como propriedades de investimento os imóveis detidos com o objetivo de valorização do capital e/ou obtenção de rendas.

Uma **propriedade de investimento** é mensurada inicialmente pelo seu custo de aquisição ou produção, incluindo os custos de transação que lhe sejam diretamente atribuíveis. Após o reconhecimento inicial as propriedades de investimento são mensuradas ao custo deduzido das amortizações e perdas por imparidade acumuladas (em alternativa podemos usar o justo valor sujeito a um teste de imparidade).

Os custos subsequentes com as propriedades de investimentos só são adicionados ao custo do ativo se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros acrescidos face aos considerados no reconhecimento inicial.



3.2.11 Inventários

Os inventários são valorizados ao menor entre o seu custo de aquisição e o seu valor realizável líquido. O custo dos inventários inclui todos os custos de compra, custos de conversão e outros custos incorridos para colocar os inventários no seu local e na sua condição atual. O valor realizável líquido corresponde ao preço de venda estimado no decurso normal da atividade deduzido dos respetivos custos de venda.

As saídas de armazém (consumos) são valorizadas ao custo médio ponderado.

3.2.12 Contas a receber

As contas a receber são inicialmente reconhecidas ao seu justo valor, sendo subseqüentemente valorizadas ao custo amortizado, sendo apresentadas em balanço deduzidas das perdas por imparidade que lhe estejam associadas.

As **perdas por imparidade** são registadas com base na avaliação regular da existência de evidência objetiva de imparidade associada aos créditos de cobrança duvidosa na data do balanço. As perdas por imparidade identificadas são registadas por contrapartida de resultados, sendo subseqüentemente revertidas por resultados caso se verifique uma redução do montante da perda estimada, num período posterior.

3.2.13 Rendimentos e gastos

Os rendimentos e gastos são registados no período a que se referem independentemente do seu pagamento ou recebimento, de acordo com o princípio de contabilidade em regime de acréscimo. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e as correspondentes receitas e despesas são registadas nas rubricas de Outros ativos ou passivos conforme sejam valores a receber ou a pagar.

O rédito compreende os montantes faturados na venda de produtos ou prestações de serviços líquidos de impostos sobre o valor acrescentado, abatimentos e descontos.

3.2.14 Resultados financeiros

Os resultados financeiros incluem os juros pagos pelos empréstimos obtidos, os juros recebidos de aplicações efetuadas, os dividendos recebidos, os ganhos e perdas resultantes de diferenças de câmbio, os ganhos e perdas realizados, assim como as variações de justo valor relativas a instrumentos financeiros e as variações de justo valor dos riscos cobertos, quando aplicável.

Os juros são reconhecidos de acordo com o regime de acréscimo.

**ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
ANO DE 2017**

x



3.2.15 Impostos sobre rendimentos

Os impostos sobre lucros registados em resultados, incluem o efeito dos impostos correntes.

Os impostos correntes correspondem ao valor esperado a pagar sobre o rendimento tributável do período, utilizando a taxa de imposto em vigor, à data de balanço, e quaisquer ajustamentos aos impostos de períodos anteriores.

3.2.16 Caixa e equivalentes de caixa

A caixa e seus equivalentes englobam os valores registados no balanço com maturidade inferior a doze meses a contar da data de balanço, onde se incluem a caixa e as disponibilidades em instituições de crédito.

3.3 — Principais pressupostos relativos ao futuro:

Gestão de Risco Financeiro

3.3.1 Riscos de Mercado

3.3.1.1 Risco de Taxa de Juro – POLÍTICA

Em resultado da manutenção de dívida a taxa variável no seu Balanço e dos consequentes fluxos de caixa de pagamento de juros, a entidade está exposta ao **risco de taxa de juro do Euro**.

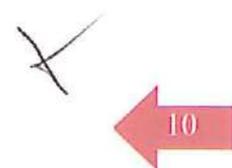
Considerando que:

a) A volatilidade nos resultados da entidade, não depende apenas da volatilidade dos seus resultados financeiros associada à volatilidade de taxas de juro;

b) Em situações normais de mercado, existe uma correlação entre os níveis de taxa de juro e o crescimento económico, sendo de esperar que o impacto de movimentos na taxa de juro (e respetiva volatilidade nos fluxos de caixa associados ao serviço de dívida) pode em certa medida ser compensado, pelos movimentos nas restantes rubricas de demonstração de resultados, nomeadamente resultados operacionais;

c) A contratação de qualquer estrutura de cobertura, tem implícito um custo de oportunidade associado, a política da entidade relativamente à mitigação deste risco não estabelece a manutenção de qualquer proporção mínima de dívida a taxa fixa (convertida em taxa fixa mediante a utilização de instrumentos financeiros derivados), optando em alternativa por uma abordagem dinâmica de monitorização da exposição que permita uma adequação das condições de mercado à real exposição da entidade, de forma a evitar a abertura de exposição que pode ter impacto real nos resultados da entidade.

**ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
ANO DE 2017**



3.3.1.2 Risco de Taxa de Câmbio

A entidade não apresenta um nível imaterial de exposição a risco de taxa de câmbio.

3.3.1.3 Outros Risco de Preço

A entidade não está exposta a outros riscos relevantes.

3.3.2 Risco de Crédito

O risco de crédito, na entidade resulta maioritariamente (i) dos créditos sobre os seus clientes, relacionados com a atividade operacional e (ii) do seu relacionamento com Instituições Financeiras, no decurso normal da sua atividade.

A gestão de risco da entidade está estruturada nas necessidades próprias dos negócios da entidade tendo em constante consideração:

- a) As particularidades do perfil de clientes associados a cada um dos negócios;
- b) A determinação criteriosa de limites de crédito adequados, por um lado, ao perfil de cliente e, por outro lado, à natureza do negócio, evitando a excessiva concentração de crédito e, conseqüentemente minimizando a sua exposição àquele risco;
- c) Uma regular monitorização das contas de cliente;
- d) O estabelecimento de processos fragmentados de concessão de crédito, com a criação de uma segregação entre os procedimentos administrativos e os procedimentos de decisão;
- e) O recurso às vias legalmente necessárias para recuperação de crédito.

3.3.3 Risco de Liquidez

A gestão do risco de liquidez tem por objetivo garantir que, a todo o momento, a entidade mantém a capacidade financeira para, dentro de condições de mercado não desfavoráveis: (i) cumprir com as suas obrigações de pagamento à medida do seu vencimento e (ii) garantir atempadamente o financiamento adequado ao desenvolvimento dos seus negócios e estratégia.



3.4 — Principais fontes de incerteza das estimativas:

As NCRF requerem que sejam efetuados julgamentos e estimativas no âmbito da tomada de decisão sobre alguns tratamentos contabilísticos com impactos nos valores reportados no total do ativo, passivo, capital próprio, rendimentos e gastos. Os efeitos reais podem diferir das estimativas e julgamentos efetuados, nomeadamente no que se refere ao efeito dos rendimentos e gastos reais.

As principais estimativas contabilísticas e julgamentos utilizados na aplicação dos princípios contabilísticos pela sociedade são apresentados nesta nota com o objetivo de melhorar o entendimento de como a sua aplicação afeta os resultados reportados pela sociedade e a sua divulgação.

Uma descrição alargada das principais políticas contabilísticas utilizadas pela sociedade é apresentada nas **Notas 3.1 e 3.2**.

Considerando que em muitas situações existem alternativas ao tratamento contabilístico adotado pela sociedade, os resultados reportados pela sociedade poderiam ser diferentes caso um tratamento diferente tivesse sido escolhido. A administração/gerência considera que as escolhas efetuadas são apropriadas e que **as demonstrações financeiras apresentam de forma adequada a posição financeira da sociedade** e o resultado das suas operações em todos os aspetos materialmente relevantes. Os resultados das alternativas analisadas de seguida são apresentados apenas para assistir o leitor no entendimento das demonstrações financeiras e não têm intenção de sugerir que outras alternativas ou estimativas são mais apropriadas.

Imparidade dos ativos de longo prazo e Goodwill

Os ativos fixos tangíveis e intangíveis são revistos para efeitos de imparidade sempre que existam factos ou circunstâncias que indicam que o seu valor líquido poderá não ser recuperável.

A sociedade revê com uma periodicidade anual os pressupostos que estão na base do julgamento da existência ou não de imparidade no "goodwill" resultante das aquisições de participações em empresas subsidiárias.

Os pressupostos utilizados são sensíveis a alterações dos indicadores macroeconómicos e os pressupostos do negócio utilizado pela gestão. O "goodwill" em empresas associadas é testado sempre que existam circunstâncias que indiciem a existência de imparidade.

Considerando as incertezas quanto ao valor de recuperação do valor líquido dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e do "goodwill" pelo facto de se basearem na melhor informação disponível à data, as alterações dos pressupostos poderão resultar em impactos na determinação do nível de imparidade e, conseqüentemente, nos resultados da sociedade.

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANO DE 2017



Cobranças duvidosas

As perdas por imparidade relativas a créditos de cobrança duvidosa são baseadas na avaliação efetuada pela sociedade/ da probabilidade de recuperação dos saldos das contas a receber, antiguidade de saldos, anulação de dívidas e outros fatores. Existem determinadas circunstâncias e factos que podem alterar a estimativa das perdas por imparidade dos saldos das contas a receber face aos pressupostos considerados, *incluindo alterações da conjuntura económica, das tendências sectoriais, da deterioração da situação creditícia dos principais clientes e de incumprimentos significativos.*

Este processo de avaliação está sujeito a diversas estimativas e julgamentos. As alterações destas estimativas podem implicar a determinação de diferentes níveis de imparidade e, conseqüentemente, diferentes impactos nos resultados.

Impostos sobre os lucros

A sociedade encontra-se sujeita ao pagamento de impostos sobre os lucros de acordo com a lei portuguesa. A determinação do montante global de impostos sobre os lucros requer determinadas interpretações e estimativas.

Existem diversas transações e cálculos para os quais a determinação do valor final do imposto a pagar é incerto durante o ciclo normal dos negócios. Outras interpretações e estimativas poderiam resultar num nível diferente dos impostos sobre os lucros, correntes e diferidos, reconhecidos no período.

Em Portugal, as **Autoridades Fiscais têm a atribuição de rever o cálculo da matéria coletável efetuado** pela sociedade, durante um período de quatro ou seis anos, no caso de haver prejuízos fiscais reportáveis. Desta forma, é possível que haja correções à matéria coletável, resultantes principalmente de diferenças na interpretação da legislação fiscal. No entanto, é convicção da sociedade de que não haverá correções significativas aos impostos sobre os lucros registados nas demonstrações financeiras.

Benefícios a empregados

A determinação das responsabilidades por benefícios aos empregados requer a utilização de pressupostos e estimativas, incluindo a utilização de projeções salariais. Contudo, as alterações a estes pressupostos não deverão ter um impacto significativo nos valores determinados.

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
ANO DE 2017



NOTA 4 – FLUXOS DE CAIXA
(NCRF 2)

Não existem saldos de caixa e seus equivalentes que não estejam disponíveis para uso.

Os valores inscritos na rubrica de caixa e depósitos bancários incluem:

	<u>2017 (N)</u>	<u>2016 (N-1)</u>
- Caixa	320,54 €	346,76 €
- Depósitos à Ordem	65.085,31 €	119.001,75 €
- Soma	65.405,55 €	119.348,51 €

NOTA 5 – POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS, ALTERAÇÕES NAS
ESTIMATIVAS CONTABILÍSTICAS E ERROS
(NCRF 4)

Durante o exercício de 2013 ocorreram alterações de políticas contabilísticas relativamente às utilizadas na preparação e apresentação das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de Dezembro de 2012, conforme já referido na Nota 2 – item 2.5.

Concretamente, procedeu-se à alteração das taxas de depreciação da rubrica Edifícios e Construções (Edifício Coliseu Micaelense), baixando-as de 5% para 2.5%, nos termos do **artigo 3.º n.ºs 1 e 2 do Decreto – Regulamentar n.º 25/2009 de 14 de Setembro**.

Da **alteração de políticas contabilísticas** da empresa, resultou a redução dos Gastos com Depreciação e Amortização, na quantia de € 221.673,88.

Durante o **exercício de 2017** voltaram a ocorrer **alterações políticas contabilísticas** relativamente às utilizadas na preparação das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de Dezembro de 2016, concretamente ao nível das Reavaliações Livres de Imóveis, Depreciações sobre bens reavaliados e Reconhecimento de Passivos por Impostos Diferidos sobre excedentes de reavaliação.

NOTA 6 – PARTES RELACIONADAS
(NCRF 5)

O **Município de Ponta Delgada, com o NIPC 512012814**, com sede na Praça da República, freguesia de Sebastião, concelho de Ponta Delgada, detém o **controlo da sociedade, com uma participação de 99,79%** no seu Capital Social, no valor de **1.746.377,00 euros, representada por 3.492.754 ações ao preço unitário de 50 cêntimos**.

**ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
ANO DE 2017**

7



Foram efetuadas em 2017, as seguintes transações com o Município de Ponta Delgada:

Rubricas	2017 (N)	2016 (N-1)
Vendas e Compras de produtos e serviços		
. Vendas e mercadorias	0,00	0,00
. Compra de mercadorias	0,00	0,00
. Prestação de serviços	368.505,49	623.662,30
Rendimentos obtidos		
. Subsídios à Exploração	609.357,80	468.259,46
Totais	997.863,29	1.091.921,76

NOTA 7 – ACTIVOS INTANGÍVEIS
(NCRF 6)

À semelhança do ano de 2010, a empresa não reconheceu nos anos de 2011 a 2017, Ativos Intangíveis.

NOTA 8 – ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS
(NCRF 7)

A variação verificada no exercício foi a seguinte:

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
ANO DE 2017

15

Rubricas	Edifícios e Outras Construções	Equipamento Básico	Equipamento de Transporte	Equipamento Administrativo	Investimentos em curso	TOTAL
1 de Janeiro de 2016(N-1):						
Valor de aquisição ou reavaliado	20 230 591,59 €	845 062,00 €	0,00 €	70 108,73 €	0,00 €	21 145 762,32 €
Depreciação acumulada	-5 148 510,93 €	-646 497,09 €	0,00 €	-55 863,84 €	0,00 €	-5 850 871,86 €
Valor Líquido	15 082 080,66 €	198 564,91 €	0,00 €	14 244,89 €	0,00 €	15 294 890,46 €
31 de Dezembro de 2016 (N-1)						
Valor líquido 1 de Janeiro 2016 (N-1)	15 082 080,66 €	198 564,91 €	0,00 €	14 244,89 €	0,00 €	15 294 890,46 €
Excedentes de revalorização						
Aquisições	0,00 €	0,00 €	0,00 €	475,00 €	0,00 €	475,00 €
Alienações	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Depreciações do exercício	-221 927,06 €	-42 337,19 €	0,00 €	-3 200,01 €	0,00 €	-267 464,26 €
Regularizações de Depreciações		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Valor Líquido 31 Dezembro 2016 (N-1)	14 860 153,60 €	156 227,72 €	0,00 €	11 519,88 €		15 027 901,20 €
31 de Dezembro de 2016 (N-1)						
Valor de aquisição ou reavaliado	20 230 591,59 €	845 062,00 €	0,00 €	70 583,73 €	0,00 €	21 146 237,32 €
Depreciação acumulada	-5 370 437,99 €	-688 834,28 €	0,00 €	-59 063,85 €	0,00 €	-6 118 336,12 €
Valor Líquido	14 860 153,60 €	156 227,72 €	0,00 €	11 519,88 €		15 027 901,20 €
31 de Dezembro de 2017 (N)						
Valor Líquido 1 Janeiro 2017 (N)	14 860 153,60 €	156 227,72 €	0,00 €	11 519,88 €	0,00 €	15 027 901,20 €
Regularizações de Ativos	0,00	-0,59	0,00	0,11	0,00	-0,48 €
Aquisições	0,00 €	70 391,65 €	0,00 €	12 743,53 €	6 401,31 €	89 536,49 €
Alienações	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Depreciações do exercício	-361 704,27 €	-46 043,73 €	0,00 €	-3 986,32 €	0,00 €	-411 734,32 €
Regularizações de Depreciações	-437 665,35 €	0,00 €	0,00 €	1,50 €	0,00 €	-437 663,85 €
Valor Líquido 31 Dezembro 2017 (N)	14 060 783,98 €	180 575,05 €	0,00 €	20 278,70 €	6 401,31 €	14 268 039,04 €
31 de Dezembro de 2017 (N)						
Valor de aquisição ou reavaliado	20 230 591,59 €	915 453,06 €	0,00 €	83 327,37 €	6 401,31 €	21 235 773,33 €
Depreciação acumulada	-6 169 807,61 €	-734 878,01 €	0,00 €	-63 048,67 €	0,00 €	-6 967 734,29 €
Valor Líquido	14 060 783,98 €	180 575,05 €	0,00 €	20 278,70 €	6 401,31 €	14 268 039,04 €

Como histórico relevante, registre-se que o Edifício Coliseu Micaelense foi reavaliado em 31 de Dezembro de 2009 (N-2) por avaliadores independentes. As avaliações foram efetuadas numa base do **valor do mercado**. O excedente de reavaliação foi creditado em Excedentes de Reavaliação no Capital Próprio, resultando numa Reserva de Reavaliação, na quantia de **9.988.860,08 euros**.

**ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
ANO DE 2017**



A **Reavaliação Extraordinária** do Imóvel do Coliseu Micaelense, efetuada em 2009, foi a seguinte:

Rubricas	Valor
Valor histórico (rubrica 422-Edifícios e Construções)	12.659.00 €
Valor da reavaliação	11.350.977.36 €
Valor reavaliado	11.363.636.36 €
Amortizações acumuladas (4822 – De Ed. Construções)	1.519.08 €
Valor da reavaliação	1.362.117.28 €
Valor reavaliado	1.363.636.36 €
Excedente de Reavaliação no Capital Próprio	9.988.860.08 €

O mencionado **edifício Coliseu Micaelense**, constando da rubrica Edifícios e Construções, é um prédio urbano, destinado a Casa de Espetáculos, inscrito com o **Artigo Matricial 1707.º - São José**, sito na Rua de Lisboa, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, descrito na **Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 02446 – São José**, tem o valor patrimonial de **3.032.031,50 euros e não está onerado** com nenhum tipo de garantia, sendo o **valor do IMI de 10.612.11 euros**.

Em 2017, foram alterados **os critérios de Reavaliação**, e reconhecidas **Passivos por Impostos Diferidos**, conforme informação contida nos seguintes quadros:

Rúbricas	Ano	Valor de	Depreciações	Excedente	Avaliação	Depreciações
	Aquisição	Aquisição	Acumuladas	Revalorização	Método custo	Acumuladas
		(1)	2009 (2)	2009 (3)-[(1)-(2)]	de reposição	2016
					depreciado	
					(3)	
Terreno Coliseu Micaelense	2002	3 164,75	0,00			
Reavaliação Terreno	2009			2 996 835,25	3 000 000,00	
		3 164,75	0,00	2 996 835,25	3 000 000,00	
Edifício Coliseu Micaelense	2002	9 494,25	1 519,08		1 519,08	3 544,52
Reavaliação Edifício	2009		1 362 117,28	6 992 024,83	8 362 117,28	2 480 841,28
		9 494,25	1 363 636,36	6 992 024,83	8 363 636,36	2 484 385,80
TOTAL		12 659,00	1 363 636,36	9 988 860,08	11 363 636,36	2 484 385,80

Valor Avaliação Terreno	3 000 000,00
Valor Avaliação Edifício	7 000 000,00
Valor total Avaliação (3)-(2)	10 000 000,00

**ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
ANO DE 2017**

17

Depreciação	Depreciações	Taxa	Valor Líquido	Coeficiente	Base	PID
2017	Acumuladas 2017	Depreciação	31-12-2017	Desvalorização (4)	PID (5)= (3)-(1)*(4)	(6)=(5)*18,3%
	0,00	0,00	3 000 000,00	1,25	2 996 044,06	548 276,06
			3 000 000,00		2 996 044,06	548 276,06
189,89	3 734,41	2%	5 759,84			
139 840,50	2 620 681,78	2%	5 733 460,33		5 733 460,33	1 049 223,24
140 030,39	2 624 416,19		5 739 220,17		5 733 460,33	1 049 223,24
140 030,39	2 624 416,19		8 739 220,17		8 729 504,39	1 597 499,30

**NOTA 9 – ACTIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA E
UNIDADES OPERACIONAIS DESCONTINUADAS**
(NCRF 8)

Durante o exercício de 2017 a empresa não dispunha de Ativos Não Correntes para Venda.

NOTA 10 – LOCAÇÕES
(NCRF 9)

Não existem bens em regime de Locação Financeira.

NOTA 11 – CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS
(NCRF 10)

A política contabilística adotada nos custos de empréstimos obtidos, e outros custos diretamente atribuíveis, constam da **nota 3.2.6**. No ano de 2016, procedeu-se à **renegociação de todos os financiamentos bancários**.

O total dos Financiamentos Obtidos, na quantia de € **3.273.627.61** estão abaixo desenvolvidos.

Rubricas	2017 (N)	2016 (N-1)
- Empréstimos Bancários	3.273.627.61 €	3.273.627.61 €
- Outros Empréstimos (SIVETUR)	00.00 €	00.000 €
- Total	3.273.627.61 €	3.273.627.61 €
- Dívida não corrente	2.647.330.68 €	3.198.627.61 €
- Dívida corrente	626.296.93 €	75.000.00 €

A dívida bancária a **médio e longo prazo** é exigível como segue:

**COLISEU MICAELENSE – SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO
DE EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RECREATIVOS, E.M., S.A.**

**ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
ANO DE 2017**

X

1. Empréstimo n.º 72067131 - Millennium BCP, na quantia de € 684.721.39:

Condições de Financiamento

Número Contrato	CLS : 72067131
Montante	684.721.39
Prazo	87 Meses
Carência de capital	05-12-2016/05-03-2018
Taxa Nominal	0.875000%
Data Indexante	05-09-2016
Datas vencimento	dia 05
Periodicidade	Trimestral
Amortização de Capital	€ 29.770.50
Início	05-09-2016
Termo	05-12-202

Empréstimo N.º 72067131 - Millennium BCP - Plano Financeiro

ANO	CAPITAL	JUROS	I.SELO	PRESTAÇÃO	DIVIDA
2016	0,00 €	1.514,47 €	60,58 €	1.575,05 €	684.721,39 €
2017	0,00 €	6.074,52 €	242,97 €	6.317,49 €	684.721,39 €
2018	89.311,50 €	5.876,26 €	235,04 €	95.422,80 €	595.409,89 €
2019	119.082,00 €	4.884,94 €	195,40 €	124.162,34 €	476.327,89 €
2020	119.082,00 €	3.840,08 €	153,60 €	123.075,68 €	357.245,89 €
2021	119.082,00 €	2.772,07 €	110,88 €	121.964,95 €	238.163,89 €
2022	119.082,00 €	1.715,62 €	68,63 €	120.866,25 €	119.081,89 €
2023	119.081,89 €	659,19 €	26,37 €	119.767,45 €	0,00 €
TOTAL	684.721,39 €	27.337,15 €	1.093,48 €	713.152,02 €	

2. Empréstimo n.º: 89874391 - Millennium BCP, na quantia de € 1.029.616.00:

Condições de Financiamento

Número Contrato	CLS : 89874391
Montante	1.029.616.00 €
Prazo	102 Meses
Taxa Nominal	0,500000%
Data Indexante	15-06-2016
Datas vencimento	15/06-15/12
Periodicidade	Semestral
Amortização semestral	73.544.00 €
Início	28-12-2016
Termo	15-12-2024

**ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
ANO DE 2017**



Empréstimo N.º 89874391 - Millennium BCP - Plano Financeiro

ANO	CAPITAL	JUROS	I.SELO	PRESTAÇÃO	DIVIDA
2016	0,00 €	2.574,06 €	102,96 €	2.677,02 €	1.029.616,00 €
2017	0,00 €	5.219,58 €	208,79 €	5.428,37 €	1.029.616,00 €
2018	147.088,00 €	5.032,66 €	201,31 €	152.321,97 €	882.528,00 €
2019	147.088,00 €	4.287,00 €	171,48 €	151.546,48 €	735.440,00 €
2020	147.088,00 €	3.551,56 €	142,06 €	150.781,62 €	588.352,00 €
2021	147.088,00 €	2.795,69 €	111,83 €	149.995,52 €	441.264,00 €
2022	147.088,00 €	2.050,04 €	82,00 €	149.220,04 €	294.176,00 €
2023	147.088,00 €	1.304,38 €	52,17 €	148.444,55 €	147.088,00 €
2024	147.088,00 €	560,57 €	22,43 €	147.671,00 €	0,00 €
TOTAL	1.029.616,00 €	27.375,54 €	1.072,60 €	910.415,57 €	

3. Empréstimo n.º: 231631161 - Millennium BCP, na quantia de € 1.259.290.22

Condições de Financiamento

Número Contrato	CLS : 231631161
Montante	1.259.589.70 €
Prazo	42 Meses
Taxa Nominal	5,750000%
Data Indexante	02-10-2016
Datas vencimento	dia 02
Periodicidade	Semestral
Amortização de Capital	314.897.43 €
Início	28-12-2016
Termo	02-04-2020

Empréstimo N.º 231631161 - Millennium BCP - Plano Financeiro

ANO	CAPITAL	JUROS	I.SELO	PRESTAÇÃO	DIVIDA
2016	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.259.589,70 €
2017	0,00 €	73.432,33 €	2.937,29 €	76.369,62 €	1.259.589,70 €
2018	314.897,43 €	73.432,33 €	2.937,29 €	391.267,05 €	944.692,27 €
2019	629.794,86 €	45.870,06 €	1.834,81 €	677.499,73 €	314.897,41 €
2020	314.897,41 €	15.839,34 €	633,57 €	331.370,32 €	0,00 €
TOTAL	1.259.589,70 €	208.574,06 €	8.342,97 €	1.476.506,73 €	

X

**ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
ANO DE 2017**

4. Empréstimo n.º: 001615000014214 – Novo Banco dos Açores, na quantia de € 300.000.00:

Condições de Financiamento

Número Contrato	0016150100014214
Montante	300.000.00
Prazo	90 Dias - renovável
Taxa Anual Efetiva	4.07260%
Pagamento de juros	Trimestral
Finalidade	Apoio à tesouraria
Comissão de renovação	0,55000%
Comissão de Gestão	0,50000%
Início	30-04-2015

O **Incentivo reembolsável**, concedido ao **Coliseu Micaelense** no âmbito do **SIVETUR**, no valor de **1.357.517,00 Euros** que não venceu juros, sendo atribuído pelo prazo total de 8 anos, contados a partir da primeira utilização, os quais incluíram um período de carência de 3 anos e um período de amortização de 5 anos, encontrava-se à data de **31 de Dezembro de 2013**, saldado.

Não existem dívidas a terceiros cobertas por **garantias reais** prestadas pela empresa.

NOTA 12 – PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO
(NCRF 11)

São **propriedades de investimento** as detidas para obter rendas ou para valorização do capital ou ambas as finalidades, e não para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para finalidades administrativas ou para venda no decurso normal do negócio.

Uma propriedade de investimento só pode ser reconhecida como ativo quando for provável que os benefícios económicos futuros associados à mesma fluam para a entidade e o seu custo possa ser mensurado com fiabilidade

Os Edifícios e Construções estando afetos à atividade da Empresa, no fornecimento de bens e serviços **não se integram no conceito de Propriedades de Investimento**.

✓



**ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
ANO DE 2017**

NOTA 13 – IMPARIDADE DE ACTIVOS
(NCRF 12)

A avaliação da imparidade de um ativo (**AFT – Ativo Fixo Tangível, AI – Ativos de Investimentos e PI – Propriedades de Investimento**) deve ser realizada em cada data de relato. Perante qualquer indicação de que um ativo possa estar com imparidade (**valor contabilístico é superior à quantia recuperável**), a entidade deve estimar a quantia recuperável desse ativo.

A empresa, quando avalia estas indicações, deve tomar por base **indicadores internos e indicadores externos**. No que diz respeito **aos indicadores internos ou fontes de informação internas**, deve-se ter em linha de conta o seguinte:

- É visível o dano físico do ativo ou a sua obsolescência;
- Constata-se nos relatórios de informação interna que o desempenho económico do ativo é, ou será, pior do que o previsto;
- Ocorreram no período, ou irão ocorrer no futuro próximo, alterações significativas com efeito adverso na entidade, de modo a afetar a forma como o ativo é usado.

Já no que se refere aos indicadores externos ou fontes de informação externas, há que ter em conta o seguinte:

- O valor de mercado do ativo diminuiu significativamente no período (mais do que seria esperado), em resultado da passagem do tempo ou do seu uso normal;
- Verificaram-se no decurso do período, ou irão ocorrer num futuro próximo, alterações significativas na empresa, como consequência do ambiente tecnológico, de mercado, económico, económico ou legal, em que a empresa opera ou no mercado em que o ativo está agregado;
- As taxas de juro do mercado ou outras taxas de mercado de retorno de investimentos aumentaram durante o período, e esses aumentos provavelmente afetarão a taxa de desconto usada no cálculo do valor de uso do ativo e diminuirão materialmente a quantia recuperável do ativo;
- O valor contabilístico dos ativos líquidos (sinónimo de capitais próprios) da empresa é superior à sua capitalização de mercado.

No Ativo Fixo Tangível da empresa, **não foram reconhecidas Perdas por Imparidade** em nenhum das suas classes.

No exercício de 2011 foram **registadas** Perdas por Imparidade de clientes, na quantia de **2.063,86 euros** e Reversões de Perdas por Imparidade de Outros Devedores na quantia de **24.545,86 euros**.

Devido a declaração de insolvência, no ano de 2016, procedeu-se à anulação de crédito incobrável (Irmãos Cavaco, SA), sobre o qual não havia sido criada imparidade, na quantia de € 20.040.73.

✓



**ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
ANO DE 2017**

No ano de 2017, foram reforçadas as Imparidades para Clientes de Cobrança Duvidosa, na quantia de **24.6566.42 euros**, passando o seu saldo acumulado para a quantia de **49.362.70 euros**, conforme consta do seguinte quadro:

	<u>2017 (N)</u>	<u>2016 (N-1)</u>
Em dívidas a receber:		
- Clientes	49.362,70 €	24.696.28 €
- Outros Devedores	0,00 €	0,00 €
Total das Perdas por Imparidade	49.362,70 €	24.696,28 €

**NOTA 14 – INTERESSES EM EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS E
INVESTIMENTOS ASSOCIADOS
(NCRF 13)**

Os **empreendimentos conjuntos** distinguem-se do **investimento em associadas** pelo facto de a sua existência depender de acordo contratual. Se uma atividade desenvolvida em comum por várias entidades não estiver sujeita a um acordo contratual que estabeleça o controlo conjunto, não se considera um empreendimento conjunto para efeitos desta NCRF.

Os empreendimentos conjuntos caracterizam-se por serem constituídos por dois ou mais empreendedores ligados por um acordo contratual. Esse acordo contratual estabelece o controlo conjunto, e não é mais do que a partilha de controlo, acordada contratualmente, de uma atividade económica, existindo apenas quando as decisões estratégicas, financeiras e operacionais relacionadas com a atividade exigem o consentimento unânime dos empreendedores.

No fundo, é condição essencial para que nenhum empreendedor esteja por si só em posição de controlar unilateralmente a atividade do empreendimento.

Como tal, durante o exercício de 2017, **a empresa não esteve envolvida em nenhum empreendimento conjunto.**

**NOTA 15 – CONCENTRAÇÕES DE ACTIVIDADES EMPRESARIAIS
(NCRF 14)**

Durante o exercício, a empresa não empreendeu nenhuma concentração de **atividades empresariais**, considerada como sendo a “junção de entidades ou atividades empresariais numa única entidade que relata”.

Uma **atividade empresarial** não é mais do que um conjunto integrado de atividades conduzidas e de ativos geridos com a finalidade de proporcionar: (1) um retorno aos investidores ou (2) custos mais baixos ou outros benefícios económicos direta e proporcionalmente aos participantes.

Uma **atividade empresarial** geralmente consiste: (1) em inputs, (2) e processos aplicados a esses inputs, e produções resultantes, que são, ou serão, usadas para gerir réditos.

X

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
ANO DE 2017

NOTA 16 – INVESTIMENTOS EM SUBSIDIÁRIAS E CONSOLIDAÇÕES
(NCRF 15)

Por escritura realizada em 7/05/2004 no Cartório Notarial do Nordeste, exarada no Livro 57-B, de Fls. 48 a Fls 51, foi constituída a Sociedade "**AZORES PARQUE - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PARQUES EMPRESARIAIS, S.A.**" pessoa coletiva com o número fiscal de contribuinte 512081727, com sede no Largo Mártires da Pátria n.º 17, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, com o **capital social de Um milhão de euros, representado por 200.000 ações, do valor nominal de cinco euros, cada uma**, e com o seguinte **objeto**: - Promoção e desenvolvimento urbanístico e imobiliário de parques empresariais. Prestação de serviços de planeamento, arquitetura - engenharia e gestão bem como prestação de outros serviços conexos e necessários ao desenvolvimento da atividade empresarial.

A Empresa passou a ser sua acionista, participando no respetivo capital social, subscrevendo e realizando **63.000 ações a preço unitário de 5,00 Euros, no valor total de 315.000,00 Euros**, registado na rubrica 41 - Investimentos Financeiros.

Registe-se para efeitos de **histórico** que pela aplicação do **método da equivalência patrimonial**, segundo o qual o investimento é inicialmente reconhecido pelo custo e posteriormente ajustado em função das alterações verificadas após a aquisição, na quota-parte detida pela empresa, no exercício de **2010** aquela participação financeira, inicialmente de 315.000,00 euros **foi ajustada** pelo valor que proporcionalmente lhes corresponde nos **Capitais Próprios da Azores Parque, SA**, dando origem às seguintes variações:

Rubricas	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009
Saldo inicial	39 645,00	212 081,44	298 298,96	536 773,26	506 236,44	492 204,65	576 758,88	315 000,00	315 000,00
Ajustamento/Alienação	-39 645,00	-172 436,44	-86 217,52	-238 474,30	30 536,82	14 031,79	-84 554,23	261 758,88	0,00
Saldo f'nal do ano	0,00	39 645,00	212 081,44	298 298,96	536 773,26	506 236,44	492 204,65	576 758,88	315 000,00

No ano de 2017 a Empresa **alienou (doou)** a sua participação no capital da **Azores Parque**, cumprindo assim com a disposições contidas nos **artigos 38.º e 68.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais**, a que se refere a **Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto**.

Enquadramento fiscal (N.º 8, Artigo 18.º do CIRC):

- Os rendimentos e gastos, assim como quaisquer outras variações patrimoniais, relevados na contabilidade em consequência da utilização do método da equivalência patrimonial não concorrem para a determinação do lucro tributável, devendo os rendimentos provenientes dos lucros distribuídos ser imputados ao período de tributação em que se adquire o direito aos mesmos.

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
ANO DE 2017

X

24

No **exercício de 2017**, os **Capitais Próprios da Empresa eram positivos na quantia de 10.017.599,08 euros**, registando uma variação negativa de **1.732.042,36 euros**, comparativamente com o ano de 2016, onde o seu quantitativo foi de **11.749.641,44 euros**.

As **variações** verificadas ocorreram nas seguintes rubricas:

SNC	CAPITAIS PRÓPRIOS	2017	%	2016	%	Varição
51	Capital Social realizado	1.750.000,00	17,47%	1.750.000,00	14,89%	0,00
55	Reservas	274.776,80	2,74%	274.776,80	2,34%	0,00
56	Resultados Transitados	478.536,66	4,78%	-61.450,86	-0,52%	539.987,52
57	Ajustamentos Ativos Financeiros	0,00	0,00%	-130.105,45	-1,11%	130.105,45
58	Excedentes de Revalorização	7.681.072,34	76,68%	9.988.860,08	85,01%	-2.307.787,74
59	Outras Variações no Capital Próprio	-8.159,25	-0,08%	52.776,24	0,45%	-60.935,49
81	Resultado Líquido do Período	-158.627,47	-1,58%	-125.215,37	-1,07%	-33.412,10
	Totais	10.017.599,08	100,00%	11.749.641,44	100,00%	1.732.042,36

A **variação negativa** nos Capitais Próprios de 2017, quanto comparados com o ano de 2016, no referido montante de **1.732.042,36 euros**, para além da transferência para Resultados Transitados, do “prejuízo” de 2016, na quantia de **125.215,37 euros** e de Outras alterações nos Resultados Transitados, na quantia - **19.902,10 euros**, resultaram dos **ajustamentos efetuados** no ano de 2017, na quantia de **1.626.729,09 euros**, conforme se discriminam no quadro seguinte:

Ajustamentos efetuados no Exercício de 2017	Débito	Crédito	Valor	Impacto nos Capitais Próprios
Reforço das depreciações acumuladas do excedente de revalorização (€6.992.024,83*2%*8 anos-€681.058,65)	56	4382	437.665,35	437.665,35
Realização do excedente de revalorização relativo a exercícios anteriores (€681.058,65+€437.665,35)	5891	5699	1.118.724,00	
Depreciação do excedente de revalorização do edifício do Coliseu Micaelense em 2017(€6.992.024,83*2%)	64212	4382	139.840,50	139.840,50
Realização do excedente de revalorização no exercício 2017 (€6.992.024,83*2%)	5891	5699	139840,5	
Reconhecimento inicial dos Passivos por impostos diferidos inerentes à reavaliação livre do edifício do Coliseu Micaelense não reconhecidos em exercícios anteriores (€6.992.024,83)*Taxa IRC 18,3%	5892	2742	1.279.540,54	1.279.540,54
Reversão de passivos por impostos diferidos exercícios anteriores (€1.118.724,00*18,3%)	2742	56	204.726,49	-204.726,49
	5699	5892	204.726,49	
Reversão de passivos por impostos diferidos no exercício 2017 (€139.840,50*18,3%)	2742	8122	25.590,81	-25.590,81
	5699	5892	25590,81	
Varição após ajustamentos				1.626.729,09



NOTA 17 – EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS
(NCRF 16)

A exploração e a **avaliação de recursos minerais** são a pesquisa de recursos minerais, incluindo minérios, petróleo, gás natural e recursos não regenerativos semelhantes depois da empresa ter obtido os direitos legais de explorar numa área específica, bem como a determinação da exequibilidade técnica e viabilidade comercial de extrair o recurso mineral.

Estando fora do seu âmbito de atividade, **não foram prescritos pela empresa qualquer tratamento contabilístico relativo à exploração e avaliação de recursos minerais.**

NOTA 18 – AGRICULTURA
(NCRF 17)

Esta nota 18, baseada na NCRF 17 tem como objeto prescrever o tratamento contabilístico, a apresentação de demonstrações financeiras e as divulgações relacionadas com a **atividade agrícola**, considerada como sendo a gestão por uma empresa da transformação biológica de animais ou plantas vivos (ativos biológicos) para venda, em produtos agrícolas ou noutros ativos biológicos. Concordantemente, a atividade agrícola depende da intervenção e controlo por parte do homem, pelo que a captura de espécies selvagens (caça, pesca, apanha de frutos selvagens, etc.) não é considerada atividade agrícola, nos termos desta norma, por se tratar de atividade não gerida.

Características comuns das *atividades agrícolas*. (a) Capacidade de alteração – os animais vivos e as plantas são capazes de transformação biológica, (b) gestão de alterações – a gestão facilita a transformação biológica pelo aumento, ou, pelo menos, estabilização, de condições necessárias para que o processo tenha lugar (por exemplo, níveis nutricionais, mistura, temperatura, fertilidade e luz), sendo a gestão elemento fundamental para classificar uma atividade como agrícola; e (c) mensuração de alterações. a alteração de qualidade (por exemplo, mérito genético, densidade, amadurecimento, cobertura de gordura, conteúdo de proteínas e resistência das fibras) ou de transformação biológica é mensurada e monitorizada como uma função de gestão rotinada.

O impacto da adoção desta norma não está confinado apenas às empresas do sector agrícola, sendo também aplicável por empresas que exerçam outras atividades, nomeadamente agroindustrial, mas que tenham também a montante o exercício da atividade agrícola.

O conceito de atividade agrícola definida na **NCRF 17**, é, de certa forma, restritivo, dado que não engloba todas as atividades que tradicionalmente estão definidas na Divisão 01-Agricultura e Pescas da CAE – Classificação Portuguesa das Atividades Económicas – Ver. 3 – a **NCRF 17** apenas enquadra na atividade agrícola as fontes geridas pelo homem, pelo que a pesca de espécies selvagens, a caça e o abate de florestas e plantas selvagens estão excluídas.

À semelhança da nota anterior, estando **fora do seu âmbito de atividade**, não foi prescrito pela empresa qualquer tratamento contabilístico relativo à atividade agrícola.



NOTA 19 – INVENTÁRIOS
(NCRF 18)

Os **inventários** seriam mensurados **pelo custo**, incluindo todos os custos de compra, como sejam: (a) O preço de compra; (b) Direitos de importação e outros impostos; (c) Custos de transporte, manuseamento e outros custos diretamente atribuíveis à aquisição de bens acabados, de materiais e de serviços; (d) Os descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes deduzem-se na determinação dos custos de compra

Nas quantias escrituradas não se consideravam quaisquer ajustamentos, nem reversão de ajustamentos, nem seriam dados inventários como “penhor de garantia a passivos”.

Não seriam imputados aos Inventários encargos financeiros e o custeio das existências seria feito pelo custo médio ponderado.

Destinando-se exclusivamente à Prestação de Serviços, **a empresa não tem Inventários.**

Enquadramento fiscal (Artigo 26.º do CIRC)

Para efeitos da determinação do lucro tributável, os rendimentos e gastos dos inventários são os que resultam da aplicação de métodos que utilizem:

- a) Custos de aquisição ou de produção;*
- b) Custos-padrão apurados de acordo com técnicas contabilísticas adequadas;*
- c) Preços de venda deduzidos da margem normal de lucro;*
- d) Preços de venda dos produtos colhidos de ativos biológicos no momento da colheita, deduzidos dos custos estimados no ponto de venda, excluindo os de transporte e outros necessários para colocar os produtos no mercado;*
- e) Valorimetrias especiais para os inventários tidos por básicos ou normais.*

No caso de os inventários requererem um período superior a um ano para atingirem a sua condição de uso ou venda, incluem-se no custo de aquisição ou de produção os custos de empréstimos obtidos que lhes sejam diretamente atribuíveis de acordo com a normalização contabilística especificamente aplicável.

Sempre que a utilização de custos-padrão conduza a desvios significativos, pode a Direcção-Geral dos Impostos efetuar as correções adequadas, tendo em conta o campo de aplicação dos mesmos, o montante das vendas e dos inventários finais e o grau de rotação dos inventários.



NOTA 20 – CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO
(NCRF 19)

O objetivo desta nota 20 e a NCRF 19 é a de prescrever **tratamento contabilístico de réditos e custos associados a contratos de construção**, tendo em conta a necessidade de imputar o rédito e os custos do contrato aos períodos contabilísticos em que os trabalhos de construção sejam executados, permitindo, conseqüentemente, apurar os resultados das obras em cada período. Regra geral, os contratos de construção têm início num exercício contabilístico diferente daquele em que terminam.

Esta norma aplica-se na contabilização dos contratos de construção, mas apenas **nas demonstrações financeiras das entidades construtoras**. A contabilização **pelos donos de obra** segue, por exemplo, as regras estabelecidas para os inventários ou para os ativos fixos tangíveis, consoante a finalidade do ativo a ser construído. Logo, podemos afirmar que **é uma norma de aplicação unilateral**.

De facto, um contrato de construção é especificamente negociado para a construção de um ativo ou de uma combinação de ativos que estejam intimamente inter-relacionados ou interdependentes em termos da sua conceção, tecnologia e função do seu propósito final.

Existem dois **tipos de contratos de construção**:

- a) **Contratos de preço fixado** – é um contrato de construção em que a entidade contratada concorda com um preço fixado ou com uma taxa fixada por unidades de *output* que, nalguns casos, está sujeito a cláusulas de custos escalonados; ou
- b) **Contrato de *cost plus*** – é um contrato de construção em que a entidade contratada é reembolsada por custos permitidos ou de outra forma definidos mais uma percentagem destes custos ou uma remuneração fixada.

Não sendo a empresa uma entidade construtora, atuando na celebração de Contratos de Construção, como dono de obra, a **presente Nota 20 e a NCRF 19, não lhe é aplicável**.



NOTA 21 – RÉDITO
(NCRF 20)

O **conceito de rédito**, traduz-se no influxo bruto de benefícios económicos durante o período, proveniente do curso das atividades ordinárias de uma entidade quando esses influxos resultarem em aumento de capital próprio, que não sejam relacionados com contribuições de participantes no capital próprio, dos quais já foram veiculados exemplos, nomeadamente, vendas, prestação de serviços e juros.

O **reconhecimento do rédito** proveniente da venda de bens deve ocorrer quando:

- *For transferido para o comprador os riscos e vantagens significativos da propriedade dos bens;*
- *Não se mantiver o controlo efetivo dos bens vendidos, e ou envolvimento continuado na gestão (associação ao grau de posse);*
- *A quantia do rédito puder ser mensurada com fiabilidade;*
- *For provável que os benefícios económicos associados com a transação fluam para a entidade;*
- *Os custos incorridos ou serem incorridos referentes à transação possam ser mensurados com fiabilidade.*

O reconhecimento do rédito proveniente da prestação de serviço deve ocorrer se:

- *O desfecho de uma transação, na fase de acabamento à data do Balanço puder ser estimado com fiabilidade;*
- *O desfecho da transação não puder ser estimado com fiabilidade, mas os custos incorridos forem recuperáveis (reconhece-se até ao valor dos custos recuperáveis);*
- *O desfecho da transação não puder ser estimado com fiabilidade, e os custos incorridos não forem recuperáveis (reconhece-se por um valor nulo).*

Da mesma forma, o rédito proveniente do uso por terceiros de ativos que produzam juros, dividendos e royalties deve ser reconhecido se for provável que os benefícios económicos associados com a transação fluam para a entidade e a quantia do rédito possa ser mensurada com fiabilidade.

Nestes casos, o rédito deve ser reconhecido nas seguintes bases:

- *Juros (utilizar o método do juro efetivo);*
- *Royalties (regime do acréscimo, de acordo com a substância do acordo relevante);*
- *Dividendos (quando for estabelecido o direito do acionista a receber o pagamento).*

Pelo exposto e considerando que **o desfecho de uma transação pode ser estimado com fiabilidade**, dependendo dos seguintes fatores: (a) a quantia do rédito possa ser mensurada com fiabilidade; (b) for provável que os benefícios económicos associados com a transação fluam para a entidade, (c) a fase de acabamento à data do Balanço possa ser mensurada com fiabilidade; e (d) os custos incorridos com a transação ou a serem incorridos para a concluir possam ser mensurados com fiabilidade e **não tendo a empresa realizado operações com tais características, não foram reconhecidos no exercício, réditos pela venda de bens ou prestação de serviços.**



NOTA 22 – PROVISÕES, PASSIVOS E ACTIVOS CONTINGENTES
(NCRF 21)

As **provisões podem ser distinguidas de outros passivos** tais como contas a pagar e acréscimos comerciais, na medida em que se caracterizam pela existência de incerteza acerca da tempestividade ou da quantia dos dispêndios futuros necessários para a sua liquidação, enquanto:

- **As contas a pagar** comerciais são passivos a pagar por bens ou serviços que tenham sido faturados ou formalmente acordados com o fornecedor; e

- **Os acréscimos são passivos** a pagar por bens ou serviços que tenham sido recebidos ou fornecidos mas que não tenham sido pagos, faturados ou formalmente acordados com o fornecedor, incluindo quantias devidas a empregados (por exemplo, quantias relacionadas com pagamento acrescido de férias).

Todas as provisões são contingentes porque são incertas na sua tempestividade ou quantia. O termo “**contingente**” é usado para passivos e activos que não sejam reconhecidos porque a sua existência somente será confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais eventos futuros incertos, não totalmente sob o controlo da entidade.

Não foram reconhecidos no exercício de 2017, **Ativos e Passivos contingentes**.

NOTA 23 – SUBSÍDIOS E APOIOS DO GOVERNO
(NCRF 22)

Resultantes da celebração de **Contratos Programa** e visando a redução dos **encargos de exploração e concretização do Plano de Atividades**, foram recebidos pela empresa, durante o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017 a quantia de **609.357.80 euros**, constando das Demonstrações Financeiras na rubrica **75 – Subsídios à Exploração** do Município de Ponta Delgada.

Todas as condições de atribuição constando do referido **Contrato Programa** foram integralmente satisfeitas, constando das Demonstrações Financeiras, no Passivo, como Ganhos a Reconhecer (conta 28) e na Demonstração dos Resultados por Naturezas, como Subsídios à Exploração (com 75).

A variação dos **Subsídios à Exploração** foi a seguinte:

Rubricas	2017 (N)	2016 (N-1)
- Total dos Subsídios atribuídos	609.357.80 €	468.259.46 €
- Acréscimo de anos anteriores	00.00 €	00.00 €
- Diferimento para ano seguinte	00.00 €	00.00 €
- Subsídios à Exploração	609.357.80 €	468.259.46 €

✓

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
ANO DE 2017



NOTA 24 – EFEITOS DE ALTERAÇÕES EM TAXAS DE CÂMBIO
(NCRF 23)

Sendo todas as operações registadas em Euros, não existem efeitos de alterações em taxas de câmbio.

NOTA 25 – ACONTECIMENTOS APÓS A DATA DO BALANÇO
(NCRF 24)

Após a data do Balanço, não se registaram acontecimentos relevantes.

NOTA 26 – IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO
(NCRF 25)

Impostos correntes

O **imposto corrente**, considerado como sendo a **quantia a pagar sobre o rendimento respeitante ao lucro tributável** é nulo ou inexistente conforme demonstra o seguinte quadro:

Rubricas	2017 (N)	2016 (N-1)
Total dos Rendimentos do Período	1.195.322.89 €	1.184.288.19 €
Total dos Gastos do Período	1.379.517.17 €	1.303.251.96 €
Resultado Contabilístico antes impostos	-184.194.28 €	-118.963.77 €
Correções Fiscais		
- Acréscimos	151.260.66 €	157.534.87 €
- Diminuições	155.797.01 €	1.786.40 €
Total das correções fiscais	-4.536.35 €	155.748.47 €
Prejuízo Fiscal	-4.536.35 €	36.784.70€
Cálculo do imposto – Taxa IRC aplicável		
- Taxa de 13,6% s/15.000.00 (a)	0.00 €	2.040.00 €
- Taxa de 16,8% s/92.589.39 (a)	0.00 €	3.659.83 €
Impostos Diferidos	-25.590.81 €	
Derrama Municipal Taxa de 1,5%	0.00 €	551.77 €
Tributações Autónomas	24.00 €	00.00 €
Total Imposto Corrente do Período	-25.566.81 €	6.251.60 €

(a) As taxas indicadas no cálculo do imposto referem-se aos ano de 2015 e 2016, onde até à quantia de 15.000.00 é de 13,6% e ao excedente desse valor é de 16,8% (**artigo 87.º n.º 2 do CIRC**). **Em 2017 as taxas são as mesmas.**

Resumo do Imposto sobre o Rendimento

	2017 (N)	2016 (N-1)
- Corrente	24.00 €	6.251.60 €
- Diferido	-25.590.81 €	0.00 €
- Imposto	-25.566.81 €	6.251.60 €

X

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
ANO DE 2017

31

Passivos por Impostos Diferidos

Passivos por impostos diferidos são as quantias de imposto sobre o rendimento, pagáveis em períodos futuros com respeito a diferenças temporárias tributáveis. Estas diferenças temporárias são diferenças entre os valores contabilísticos de ativos e passivos no balanço e a sua base de tributação (valor atribuído ao ativo ou ao passivo para fins fiscais). O saldo desta conta à data de 31 de Dezembro de 2015 é credora na quantia de € 27.773.39 (rubrica 2782104).

No ano de 2016 este valor baixou para a quantia de € 15.424.85 com o cálculo do IRC, na quantia de € 12.348.54 que incidiu sobre a rubrica 7883 – Subsídios à Exploração, na quantia de € 76.360.33 (débito 2782104/crédito 5932).

No ano de 2017 e conforme **explicação na Nota 16**, foram reconhecidos Passivos por Impostos Diferidos sobre os Excedentes de Reavaliação, com impacto negativo nos **Capitais Próprios na quantia de 1.626.729.09 euros**, sendo o seu saldo à data de 31 de dezembro de 2017, na quantia de **1.049.223.34 euros** (rubrica 237423).

NOTA 27 – MATÉRIAS AMBIENTAIS
(NCRF 26)

Os dispêndios de **carácter ambiental** – incluem os custos das medidas tomadas por uma entidade ou, em seu nome, por outras entidades, para evitar, reduzir ou reparar danos de carácter ambiental decorrente das suas atividades

Não tendo sido incorridos gastos desta natureza, **não foram adotados**, no exercício, critérios para o reconhecimento, mensuração e divulgação dos dispêndios de carácter ambiental, aos passivos e riscos ambientais e aos ativos com eles relacionados, por não haver influência na posição financeira, nas demonstrações financeiras e no relatório de gestão da empresa.

NOTA 28 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS
(NCRF 27)

Entende-se por **Ativo Financeiro qualquer ativo** que seja: (a) Dinheiro; (b) Um instrumento de capital próprio de uma outra entidade – ações; (c) Um direito contratual de receber dinheiro ou outro ativo financeiro de outra entidade ou de trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade em condições que sejam potencialmente favoráveis para a entidade; ou (d) Um contrato que seja ou possa ser liquidado em instrumentos de capital próprio da própria entidade e que seja: um **não derivado** para o qual a entidade esteja, ou possa estar, obrigada a receber um número variável dos instrumentos de capital próprio da própria entidade; ou **um derivado** que seja ou possa ser liquidado de forma diferente da troca de uma quantia fixa em dinheiro ou outro ativo financeiro por um número fixo de instrumentos de capital próprio da própria entidade.

X



ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
ANO DE 2017

Derivado – é um instrumento financeiro ou outro contrato com todas as três características seguintes: (1) O seu valor altera-se em resposta à alteração numa especificada taxa de juro, preço de instrumento financeiro, preço de mercadoria, taxa de câmbio, índice de preços ou de taxas, notação de crédito ou índice de crédito, ou outra variável, desde que, no caso de uma variável não financeira, a variável não seja específica de uma parte do contrato (por vezes denominada “subjacente”); (2) Não requer qualquer investimento líquido inicial ou requer um investimento inicial líquido inferior ao que seria exigido para outros tipos de contratos que se esperaria que tivessem uma resposta semelhante às alterações nos fatores de mercado; (3) É liquidado numa data futura. Como exemplos de instrumentos derivados podemos referir *os futuros, os forwards, as opções, os swaps, entre outros.*

Não havendo na empresa, **Ativos Financeiros com tais requisitos**, a mesma **não prescreveu qualquer tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros e respetivos requisitos** de apresentação e divulgação, não havendo por isso qualquer reconhecimento, mensuração e divulgação desses instrumentos financeiros.

O **Capital Social** da Empresa, é na quantia de **1.750.000,00 euros** e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, sendo representado por **3.500.000 ações com o valor nominal de 50 cêntimos cada uma.**

A distribuição do Capital Social é a seguinte:

Acionista	Participação	Ações	%
- Município Ponta Delgada	1.746.377.00 €	3.492.754	99,793
- BCA/Banif	41.50 €	83	00,002
- Bensaúde, SA	604.00 €	1.208	00,034
- Mutualista	604.00 €	1.208	00,034
- Melo Abreu	55.00 €	110	00,003
- Outros Acionistas	2.318.50 €	4.637	00,132
Soma	1.750.000.00 €	3.500.000	100,000

De acordo com o **Artigo 6.º do Contrato de Sociedade**, as “**ações são nominativas ou ao portador**, registadas ou não, reciprocamente convertíveis e serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta e cem, quinhentos, mil, dez mil ou mais ações”.

Durante o período **não se verificou nenhum aumento do Capital Social.**

O último aumento verificou-se **no exercício de 2006**, onde a Empresa aumentou o seu Capital Social, da quantia de 50.000 euros para a quantia de 1.750.000 euros. Aquele aumento na quantia de 1.700.000 euros foi integralmente subscrito e realizado pelo acionista **Município de Ponta Delgada.**

X

← 33

**ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
ANO DE 2017**

NOTA 29 – BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS
(NCRF 28)

Deverá prescrever-se a contabilização e a divulgação dos **benefícios dos empregados** que incluem: (a) Benefícios a curto prazo dos empregados (salários, ordenados e contribuições para a segurança social); (b) Benefícios pós-emprego (pensões, seguro de vida pós-emprego e cuidados médicos pós-emprego); (c) Outros benefícios a longo prazo dos empregados (licença de longo serviço ou licença sabática, benefícios de invalidez a longo prazo); (d) Benefícios de cessação de emprego); e (e) Benefícios de remuneração em capital próprio.

A referida contabilização deverá reconhecer: (a) Um passivo quando um empregado tiver prestado serviços em troca de benefícios de empregados a serem pagos no futuro; e (b) Um gasto quando a entidade consumir o benefício económico proveniente do serviço proporcionado por um empregado em troca dos benefícios do empregado.

Durante o ano de 2017, não havendo situações idênticas às descritas, a empresa **não reconheceu quaisquer Benefícios dos Empregados.**

O número de trabalhadores e horas trabalhadas constam do quadro seguinte:

Recursos Humanos	Sexo F	Horas Anuais Trabalho	Sexo M	Horas Anuais Trabalho	Total R.H.	Total Anual Horas Trabalho
1. Trabalhadores						
- Contratados						
- Efectivos	6,00	4.562,00	5,00	8.139,00	11,00	12.701,00
EFTIVOS P-TIME			1,00	746,00	1,00	746,00
2. Administração					0,00	0,00
Total Geral	6,00	4.562,00	6,00	8.885,00	12,00	13.447,00

Os **Gastos com o Pessoal** tiveram a seguinte evolução:

Gastos com o pessoal	2017 (N)	2016 (N-1)
- Salários e ordenados, incluindo gastos com rescisão de contratos de trabalho	170.311.15 €	230.959.59 €
- Contribuições para a Segurança Social	36.540.92 €	51.860.57 €
- Seguros de Acidentes no Trabalho	4.513.97 €	6.153.40 €
- Indemnizações	0.00 €	0.00 €
- Outros gastos com o pessoal	420.00 €	337.10 €
Soma	211.786.04 €	289.310.66 €

Foram contabilizadas na rubrica 272212 – Remuneração a Pagar, a quantia de **13.659.90 euros** para Férias e Encargos com Férias de 2017 a serem pagas em 2018 e nos limites legalmente permitidos.

X

**ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
ANO DE 2017**

NOTA 30 – DIVULGAÇÕES EXIGIDAS POR DIPLOMAS LEGAIS

30.1 Artigos 66.º A e 508.º F do Código das Sociedades Comerciais

Os honorários faturados pelos Revisores Oficiais de Contas, foram os seguintes:

Rubricas	2017 (N)	2016 (N-1)
- Revisão Legal das Contas	6 000,00	6.000,00
- Serviços de Garantia de Fiabilidade		
- Consultadoria Fiscal		
Totais	6 000,00	6.000,00

30.2 Artigo 210.º do Código Contributivo

De acordo com o disposto nos n.ºs. 1 e 2 do Artigo 210.º do Código Contributivo, declara-se que esta Empresa não se encontrava em situação de dívida vencida perante a Segurança Social, em 31 de Dezembro de 2017.

30.3 DL n.º 534/80 de 7 de Novembro

À data do balanço a empresa não era devedora ao Estado de quaisquer contribuições e impostos.

30.4 Contratos de apoio governamentais e/ou autárquicos

A empresa, é uma Empresa Municipal com a forma jurídica de Sociedade Anónima e como tal regulada pelo Regime Jurídico do Sector Empresarial, aprovado pela Lei n.º 53-F/2006 de 29 de Dezembro, revogada e substituída pela Lei n.º 50/2012 de 31 de Agosto e complementarmente pelo Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente pelos Artigos 271.º a 464.º

Durante o ano de 2013, foram adequados os Estatutos da sociedade, procedendo-se à indicação da sua natureza municipal, tendo-se procedido à alienação (doação) a das suas participações sociais, em conformidade com a referida Lei n.º 50/2012 de 31 de Agosto e de acordo com o exigido no seus artigos 19.º n.º 1, 68.º n.º 4 e 70.º n.º 1.

✓

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
ANO DE 2017

NOTA 31 – OUTRAS INFORMAÇÕES

31.1 Operações relevantes

As Demonstrações Financeiras da Empresa, cujo Resultado Líquido do Período de Janeiro a Dezembro de 2017, conforme já atrás referido, é negativo na quantia de **158.627.47 euros**, estão influenciadas pelas seguintes operações relevantes:

a) **Alienação (doação gratuita) da participação na Azores Parque, SA**, na quantia de **39.645.00 euros** (rubrica 41211), representando um **GASTO** desse valor, registado na rubrica **6853 – Alienações - Doações**. A evolução desta rubrica, até ao ano de 2016, consta do seguinte quadro:

Rubricas	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009
Saldo inicial	212.081,44	298.298,96	536.773,26	506.236,44	492.204,65	576.758,88	315.000,00	315.000,00
Ajustamento	-172.436,44	-86.217,52	-238.474,30	30.536,82	14.031,79	-84.554,23	261.758,88	0,00
Saldo final do ano	39.645,00	212.081,44	298.298,96	536.773,26	506.236,44	492.204,65	576.758,88	315.000,00

b) Cobertura de **prejuízos do ano de 2016 da Azores Parque**, na quantia de **118.713.95 euros**, por força do disposto no **artigo 40.º n.º 2 do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto)**.

c) **Aumento das depreciações**, na quantia de **140.030.30 euros** relativa a **Edifícios e Construções Reavaliados**, com alteração da política contabilística relativa a exercícios anteriores, onde tal importância, pelo facto de **não ser custo para efeitos fiscais**, não foi considerada na determinação dos Resultados Líquidos do período (**menos gastos**). As correções das depreciações relativas a anos anteriores foram contabilizadas na rubrica **56 – Resultados Transitados**.

d) Reconhecimento de **Passivos por Impostos Diferidos** incidentes sobre o **valor dos Excedentes de Reavaliação relativos a Edifícios e Construções (Reavaliados)**, cujo saldo à data de 31-12-2017 é na quantia de **1.049.223.24 euros (rubrica 27423)**. A sociedade optou por **não reconhecer passivos por impostos diferidos originados pela reavaliação livre do terreno**, no valor de 548.276.06 euros, uma vez que o terreno em causa está afeto à atividade operacional da empresa, não havendo intenção de alienação.

e) Imputação a Rendimentos do exercício de 2017 na rubrica **7883 - Subsídios ao Investimento**, da quantia de **69.996.97 euros – Sivetur-Prémio (valor remanescente)**.

f) Cobertura pelo acionista o **Município de Ponta Delgada** do prejuízo verificado, pelo **Coliseu Micaelense**, no exercício de 2016, na quantia de **118.713.95 euros** (rubrica 7858 – Outros rendimentos) e por força do já citado **artigo 40.º n.º 2 do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto)**.

X

31.2 Sector Empresarial Local

Tal como já foi referido nos anos anteriores, constata-se que no atual contexto de grave crise económica e financeira, foram estabelecidas “novas” regras de funcionamento do sector empresarial local, algumas das quais previstas na Lei n.º 55/2011 de 15.11 que procede à terceira alteração à Lei n.º 53-F/2006, de 29.12, que estabelece o regime jurídico do sector empresarial local, entretanto revogadas e substituídas pela Lei n.º 50/2012 de 31 de Agosto.

A Lei n.º 50/2012 de 31 de Agosto que aprovou o novo Regime Jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, revogando as Leis n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro e n.º 55/2011, de 15 de Novembro, veio, de forma inédita e surpreendente, no seu artigo 62.º com a epígrafe – Dissolução das empresas locais – acrescentar outras formas e causas de “dissolução”, referindo o seu número um, citamos, o seguinte:

Artigo 62.º (a) Dissolução das empresas locais

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais (que não permite que os Capitais Próprios sejam inferiores a 50% do Capital Social), as empresas locais (como o Coliseu Micaelense, E.M.,S.A.) são obrigatoriamente objecto de deliberação de dissolução no prazo de seis meses, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

a) As vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos, 50% dos gastos totais dos respetivos exercícios;

b) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração é superior a 50% das suas receitas;

c) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o valor do resultado operacional subtraído do mesmo o valor correspondente às amortizações e às depreciações é negativo;

d) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o Resultado Líquido é Negativo.

**ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
ANO DE 2017**

37

Avaliando a **evolução do Coliseu Micaelense, S.A.**, no âmbito do citado **artigo 62.º**, a mesma é a que consta do seguinte quadro:

PARAMETROS	2017	2016	2015	2014	2013	Artigo 62.º
Vendas e Prestação de Serviços (1)	368.505,49	623.662,30	722.645,39	714.809,83	449.054,64	
Gastos totais (2)	1.353.950,36	1.309.503,56	1.260.283,41	1.339.630,42	1.285.395,92	
Artigo 62.º n.º 1 alínea a) (1/2)	0,27	0,48	0,57	0,53	0,35	50%
Subsídios à Exploração (3)	609.357,80	468.259,46	454.128,45	600.750,00	828.500,00	
Total dos Rendimentos (4)	1.195.322,89	1.184.288,19	1.262.388,63	1.416.495,12	1.447.236,86	
Artigo 62.º n.º 1 alínea b) (3/4)	0,51	0,40	0,36	0,42	0,57	(-) 50%
Resultado Operacional (5)	-85.063,74	-13.235,33	126.787,66	220.961,98	308.774,60	
Depreciação (6)	411.734,32	267.464,26	277.578,81	295.809,61	295.600,71	
Artigo 62.º n.º 1 alínea c) (5+6)	326.670,58	254.228,93	404.366,47	516.771,59	604.375,31	Positivos
Resultado Líquido (Art. 62.º n.º 1 al. d)	-158.627,47	-125.215,37	2.105,22	76.864,70	161.840,94	Positivos

Por sua vez, o **Orçamento do Estado para 2017**, no seu **artigo 190.º com a epígrafe – Alteração à Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto**, dispõe que este **artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto**, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, alterada pelas Leis n.º 53/2014, de 25 de agosto, e 69/2015, de 16 de julho, passam a ter a seguinte redação (citamos):

Artigo 62.º
Dissolução das empresas locais

(...)

15 – O disposto nas **alíneas a) e b) do n.º 1** não é aplicável às empresas locais que exercem a título principal, as atividades de gestão de equipamentos e prestação de serviços na área da cultura (**caso do Coliseu Micaelense**)

16 – Relativamente às entidades a que se refere o **n.º 3 do artigo 58.º (Cooperativas)** a contagem do decurso dos três anos a que se referem as **alíneas a) a d) do n.º 1** só se inicia com a entrada em vigor da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, para todos os efeitos constantes da presente lei.

**ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
ANO DE 2017**



31.3 Estado e outros entes públicos

O detalhe da rubrica de “Estado e Outros Entes Públicos” em 31 de Dezembro é a seguinte:

Rubricas	2017 (N)	2016 (N-1)
Imposto s/o Valor Acrescentado		
Imposto s/o Rendimento Pessoas Coletivas	5.391.00 €	10.464.40 €
. Imposto estimado		
. Pagamentos por conta		
. Retenções na fonte		
Imposto s/o Rendimento Pessoas Singulares	256.60 €	256.60 €
TOTAL DO ATIVO	5.647.60 €	10.721.00 €
Imposto s/o Rendimento Pessoas Singulares	443.00 €	2.269.00 €
Imposto s/o Valor Acrescentado	15.883.50 €	17.449.16 €
Contribuições para a Segurança Social	2.214.05 €	7.334.92 €
Imposto s/o Rendimento Pessoas Coletivas	0.00 €	3.686.86 €
. Imposto estimado	0.00 €	0.00 €
. Pagamentos por conta	0.00 €	0.00 €
. Retenções na fonte	0.00 €	00.00 €
TOTAL DO PASSIVO	18.540.55 €	27.053.08 €

31.4 Projeto de Candidatura aos Incentivos Financeiros no âmbito do SIVETUR

Registe-se como histórico relevante que a Empresa viu **aprovado o seu Projecto de Candidatura** aos Incentivos Financeiros no âmbito do Sistema de Incentivos a Produtos Turísticos de Vocação Estratégica (SIVETUR), tendo o número 00/14459.

Com um **projecto de investimento de 5.166.416,00 euros**, executado no período compreendido entre 1 de Outubro de 2003 e 1 de Outubro de 2005, e já tendo ocorrido o seu encerramento financeiro, foi-lhe **concedido um incentivo**, já corrigido, no valor total de 2.908.871,04 euros que revestiu as seguintes modalidades:

a) **Incentivo reembolsável** até ao valor de **1.357.517,00 Euros** que não vence juros, sendo atribuído pelo prazo total de 8 anos, contados a partir da primeira utilização, os quais incluem um período de carência de 3 anos e um período de amortização de 5 anos. O incentivo reembolsável é amortizado em semestralidades, vencendo-se a primeira prestação seis meses após o termo do período de carência.

b) **Incentivo não reembolsável** no valor de **1.551.354,04 Euros**.

✓

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
ANO DE 2017

39

Já no exercício de 2010 e a premiar a qualidade da execução do seu **Projecto de candidatura ao SIVETUR**, a Empresa recebeu um Prémio, na quantia de **610.882,65 euros**, com o qual procedeu à **amortização do seu Incentivo não reembolsável** (inicialmente de 1.551.354,04 euros), o qual, conforme consta da **Nota 11**, à data de 31 de Dezembro de 2010, baixou para a quantia de 67.875,85 euros (rubrica 25821).

O valor registado nas **rubricas 5932 - Subsídios ao Investimento - SIVETUR (inicial de 1.551.354,04 euros) e 5933 - Subsídios ao Investimento - SIVETUR - Prémio (inicial de 610.882,65 euros)**, que à data de 31 de Dezembro, são respetivamente, de 286.536,94 euros e 428.711,60 euros, serão imputados à conta **7883 - Imputação de Subsídios para Investimentos - SIVETUR**, na proporção de 1/8 o que corresponderá a uma **taxa de 12,5%** e a um **valor anual de 270.279,57 euros**, assim calculado:

5932 - Incentivo ao Investimento não reembolsável	
1.551.354,04 Euros x 12,5%	193.919,24
5933 - Incentivo ao Investimento (Prémio)	
610.882,65 Euros x 12,5% =	76.360,33
Total anual a imputar a rendimentos (7883)	
270.279,57	

O Subsídio ao Investimento não reembolsável do SIVETUR, no valor inicial de **€ 1.551.354,04**, já foi totalmente imputado a Rendimentos, em períodos anteriores.

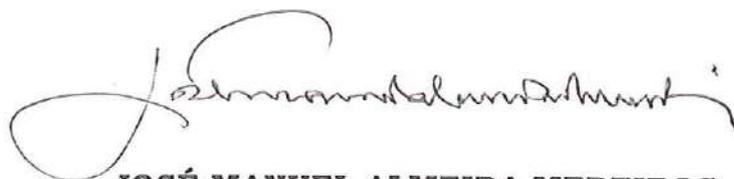
O valor registado na rubrica **5933 (entretanto transferido para a rubrica 5931) - Subsídios ao Investimento - SIVETUR - Prémio (inicial de 610.882,65 euros)**, que à data de 31 de Dezembro de 2016, é na quantia de € 76.360,34, será imputados à conta **7883 - Imputação de Subsídios para Investimentos - SIVETUR**, na proporção de 1/8 o que corresponderá a uma **taxa de 12,5%** e a um **valor anual de 76.360,33 euros**, assim calculado:

Ano	Imputação	Subsidio	SNC
Incentivo		229.081,00	5931/78832
2015	76.360,33	152.720,67	5931/78832
2016	76.360,33	76.360,34	5931/78832
2017	76.360,34	0,00	5931/78832
Totais	229.081,00		

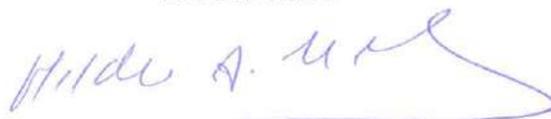
**ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
ANO DE 2017**

Ponta Delgada, 22 de Fevereiro de 2018

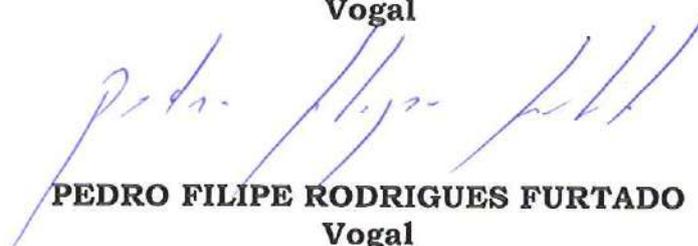
O Conselho de Administração



JOSÉ MANUEL ALMEIDA MEDEIROS
Presidente

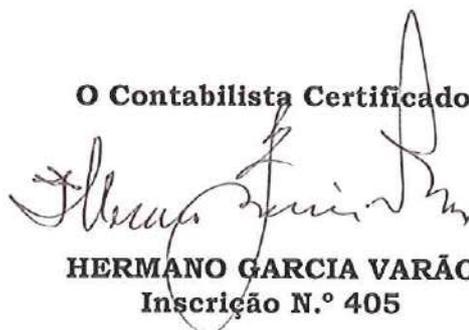


HELDER ALBERTO MARTINS FIALHO
Vogal



PEDRO FILIPE RODRIGUES FURTADO
Vogal

O Contabilista Certificado



HERMANO GARCIA VARÃO
Inscrição N.º 405